



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2018
DE 07 DE MAIO DE 2018.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI A CEDER
IMÓVEL PÚBLICO POR PRAZO
DETERMINADO À REDE AMAZÔNICA DE
TELEVISÃO, POR MEIO DE COMODATO. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º. O Prefeito Municipal de Vale do Anari fica autorizado a ceder através de comodato, uma área urbana de propriedade do Município de Vale do Anari, localizada na Avenida Capitão Silvio de Farias, s/nº Setor 02, constituída pelo Lote 139, Quadra 14, medindo 06 metros de frente e fundo e 40 metros nas laterais, com área total de 240m², contendo pequena edificação denominada “Ponto dos Carroceiros” para a empresa REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EM RONDÔNIA, retransmissora do sinal de TV analógico/digital da Rede Globo.

Artigo 2º. O imóvel descrito no artigo anterior desta lei será cedido pelo prazo de vinte e cinco anos, contado a partir da data da assinatura do respectivo termo de comodato, no qual deverão constar os direitos e deveres do Comodante e do Comodatário.

Artigo 3º. A cessão do direito de uso cria para o Comodatário a obrigação de conservar como se seu fosse o imóvel, zelando por sua defesa e conservação, nele fazendo as benfeitorias que entender necessárias.

Artigo 4º. O Comodatário não poderá utilizar o imóvel senão de acordo com o contrato firmado, sob pena de responder por perdas e danos.

Artigo 5º. Se constituído em mora, o Comodatário pagará aluguel do imóvel ao comodante pelo preço arbitrado por este, até a data da devida restituição.

Artigo 6º. Se o objeto do comodato correr algum risco juntamente com outros do comodatário e este preferir a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá por todos os danos ocorridos, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou de força maior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Artigo 7º. O Comodatário não poderá, em qualquer época, cobrar do Comodante as despesas pelo uso e gozo do objeto do comodato.

Artigo 8º. Findo o prazo do comodato, o comodatário fara imediatamente a restituição do objeto ao Comodante.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,
AOS SETE DIAS DE MAIO DO ANO DE 2018.**

**ANILDO ALBERTON
PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI N.º 009/2018

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei objetivando por esta Augusta Casa de Leis, consoante termos e disposições do artigo 15, VII da Lei Orgânica; autorização para a cessão através de comodato, do imóvel situado na Avenida Capitão Silvio de Farias, Setor 02, Quadra 14, Lote 139 (16), medindo 06mx40m, e área total de 240m², contendo pequena edificação denominada “Ponto dos Carroceiros” para a empresa REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EM RONDÔNIA – Retransmissora do sinal da TV GLOBO.

Saliento urgência e pressa na análise por parte dos Nobres Edis, uma vez que a Portaria n.º 5.923/SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações é por prazo limitado, e condiciona à previa aprovação desta lei para convalidar em definitivo, a instalação dos equipamentos necessários.

Há ainda, o evidente viés cultural, social e econômico que a retransmissão do sinal de TV da Rede Globo irá gerar.

Em vista ao exposto, esperando a costumeira atenção que Vossas Excelências têm dispensado a este Poder Executivo, oportuno é o momento para reiterar-lhes os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Vale do Anari-RO, 07 de Maio de 2018.

Anildo Alberton
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n.º 237/GP/PMVA/2018

Vale do Anari-RO, 07 de Maio de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, reenviamos a esta augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 009/2018 – “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI A CEDER IMÓVEL PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO À REDE AMAZÔNICA DE TELEVISÃO, POR MEIO DE COMODATO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Devido à urgência da matéria, solicitamos a apreciação e votação em **Regime de Urgência Especial**.

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anildo Alberton
Prefeito